



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	206,5
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 38:667** — Suspende o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Mineira do Lena, mesmo que a sua cobrança esteja pendente de execução fiscal.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 38:668** — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas — Revoga os artigos 118.º e 120.º do Decreto de 28 de Maio de 1896 e eleva para 60 por cento, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o suplemento de vencimentos concedido aos funcionários civis e militares do ultramar e ao pessoal missionário, aposentados e reformados ou aguardando aposentação ou reforma e aos pensionistas de preço sangue e sinistrados residentes na metrópole.

*tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 38:668

Considerando que se torna necessário promulgar algumas medidas no sentido de atender propostas dos governos ultramarinos e de disciplinar e uniformizar a contabilização de certas receitas e despesas;

Atendendo ainda a que é urgente e indispensável esclarecer alguns preceitos publicados para se alcançar uma mais perfeita execução;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do delegado do procurador da República da comarca de Barlavento passam a ser iguais aos do delegado do procurador da República da comarca de Sotavento.

Art. 2.º É fixada em 20.000.000,00 no ano de 1951 a dotação destinada ao abono de família em Angola.

Art. 3.º É elevado de 1:250.000,00 para 1:950.000,00 o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio* no orçamento geral de Angola para 1951.

Art. 4.º Continua suspensa no ano corrente a execução do disposto nos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 16:430, de 28 de Janeiro de 1929.

Art. 5.º O governador-geral de Moçambique inscreverá na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor a verba necessária para pagamento de emolumentos aos inspectores farmacêuticos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 38:146, de 30 de Dezembro de 1950.

§ único. Estes emolumentos são devidos a partir da entrada em vigor do referido decreto.

Art. 6.º Consideram-se providos a partir de 1 de Janeiro de 1952, e com dispensa de todas as formalidades

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 38:667

Pelos Decretos-Leis n.ºs 25:429 e 26:260, respectivamente de 30 de Maio de 1935 e 24 de Janeiro de 1936, em vista da excepcional situação da Empresa Mineira do Lena, foram mandados suspender os pagamentos das contribuições e impostos respectivos até que fosse integralmente paga a sua dívida ao Estado.

Pelo Decreto-Lei n.º 36:228, de 14 de Abril de 1947, foram ainda anuladas as contribuições e impostos da responsabilidade da mesma Empresa liquidadas até 31 de Dezembro de 1946.

Considerando que se mantêm as razões excepcionais que levaram o Governo a publicar os diplomas antes referidos e que se torna conveniente acudir à situação precária da Empresa enquanto a mesma não conseguir escoamento para os seus carvões;

Considerando que por este facto é incomportável para as suas disponibilidades o imposto de minas que lhe foi liquidado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não entrar em regime de normalidade o escoamento dos carvões das minas da Empresa Mineira do Lena fica suspenso o pagamento do imposto de minas liquidado a esta Empresa, mesmo que a sua cobrança esteja pendente de execução fiscal, não podendo, porém, a suspensão ir além de 31 de Dezembro de 1953.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — An.